

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PALMITOS - APAP**, inscrita no CNPJ sob nº 35.168.492/0001-03, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 36, Palmitos - SC, neste ato representado por sua representante legal, Srª. Edilmara Andréia Baron, inscrita no CPF sob o nº 093.224.659-13, residente e domiciliada em Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, na Resolução nº 004/2019 e no Decreto Municipal nº 55/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) com a finalidade de destinar recursos para desenvolvimento das atividades da ENTIDADE.
- 1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante nas Emendas Impositivas Municipais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

- 2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da ENTIDADE, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;
- 2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;
- 2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- 2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;
- 2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração



pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria de gestão, sob restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 31.125,82 (trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).

3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;

3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor e Fiscal o Sr. Rodrigo Henrique Timm, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.



#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.7;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES**

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta do orçamento vigente

- Emenda Impositiva Municipal da Vereadora Adriane Augustin (R\$ 1.886,40);
- Emenda Impositiva Municipal da Vereadora Ana Trevisol (R\$ 3.771,31);
- Emenda Impositiva Municipal do Vereador Caciano Sartori (R\$ 11.886,40);
- Emenda Impositiva Municipal do Vereador Rafael Dacroce (R\$ 7.924,00);
- Emenda Impositiva Municipal da Vereadora Roselene Ebertz (R\$ 3.771,31); e,
- Emenda Impositiva Municipal da Vereadora Vanessa Sgarbi (R\$ 1.886,40).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO**

Os participantes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Palmitos - SC, 15 de julho de 2022.

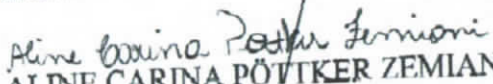
  
DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO DE PALMITOS

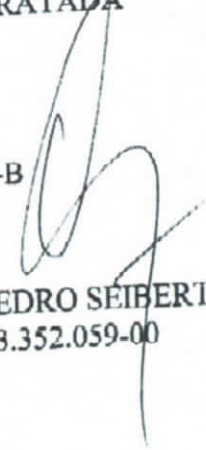
*Dair Jocely Enge*  
Prefeito de Palmitos

  
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PALMITOS  
CONTRATADA

  
NILTON CÉSAR RIGONI  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059-B

Testemunhas:

  
ALINE CARINA PÖTKER ZEMIARI  
CPF 053.956.879-12

  
ONÁVIO PEDRO SEIBERT  
CPF 423.352.059-00

  
RODRIGO H. TIMM  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
MUNICÍPIO DE PALMITOS